CARTÓRIO
GSC
notário
GonçaloSoaresCruz

CERTIFICO

UM -Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme o original.

DOIS - Que esta fotocópia foi extraída de folhas noventa e um a folhas noventa e dois do livro de notas para Escrituras diversas número Vinte e Sete deste Cartório Notarial de Lisboa com documento complementar.

TRÊS -Que ocupa catorze páginas, que as folhas têm aposto o selo branco e estão numeradas e por mim rubricadas.

Conta nº 232

Lisboa, 23 de Julho de 2009

A Adjunta

Cathy Camilo Regodeiro

(no uso da autorização conferida nos termos do artigo 8º do Decreto-Lei 26/2004 de 04.02).

Gonçalo Soares Cruz
NOTÁRIO

Livro 27

Fls. 91

2

RECTIFICAÇÃO

No dia vinte e três de Julho de dois mil e nove, no Cartório Notarial de Gonçalo Rodrigo Barreiros Rodrigues Soares Cruz, sito em Lisboa, na Rua Joaquim António de Aguiar, número 45, rés do chão esquerdo, perante mim, respectivo Notário, compareceu como outorgante:_____

CARLOS MARIA TAVARES DA CUNHA COUTINHO, NIF 128009276, casado com Maria José Paes Pires de Lima da Cunha Coutinho sob o regime da separação de bens, natural da freguesia de Benfica, concelho de Lisboa, residente na Rua de Campolide, número 351, Edifício três, vigésimo terceiro A, em Lisboa. _____

Verifiquei a identidade do outorgante por conhecimento pessoal. _____

DECLAROU O OUTORGANTE: _____

Que pela presente rectifica a escritura outorgada no dia nove de Junho de dois mil e nove, exarada de folhas oitenta a folhas oitenta e um do Livro de Notas para escrituras diversas número Vinte e Seis deste Cartório, no sentido de corrigir o artigo 11º número 2, o artigo 18º alíneas f) e g), o artigo 20º números 1 e 2 e o artigo 21º dos estatutos da Fundação denominada "**MARIA ROSA DE MELLO E FARO CARVALHO BORGES DA GAMA E FILHOS**". _____

Assim os referidos artigos passam a ter a seguinte redacção: _____

"**Artigo 11º**

Órgãos da Fundação

São órgãos da Fundação:

1. .....
2. O Conselho Fiscal.

Artigo 18º

Competência do Conselho de Administração

Compete ao Conselho de Administração executar os actos necessários à prossecução dos fins da Fundação, nomeadamente: _____

a) .....

b) .....

c) .....

e) .....

f) Elaborar o balanço, o relatório e as contas de cada exercício e submetê-los à apreciação do Conselho Fiscal até quinze de Fevereiro do ano seguinte;

g) Nomear os membros do Conselho Fiscal;

h) .....

i) .....

j) .....

Artigo 20º

Fiscalização da Fundação

1. A fiscalização da Fundação será exercida por um Conselho Fiscal composto por três elementos e um suplente designados pelo Conselho de Administração;

2. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de três anos;

3 .....

Artigo 21º

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

Gonçalo Soares Cruz
NOTÁRIO

Livro 27
Fls. 92

a) Fiscalizar a administração da Fundação;

b) Verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos, bem como dos documentos que lhes servem de suporte;

c) Verificar o acerto e a exactidão das contas anuais da Fundação;

d) Verificar, sempre que o entenda conveniente e pelo modo que repute adequado, a existência de bens ou valores que integrem o acervo patrimonial da Fundação;

e) Examinar, emitir e apresentar ao Conselho de Administração, até vinte e oito de Fevereiro, o parecer e relatório anual de fiscalização sobre o balanço, relatório e contas do exercício anterior elaborados pelo Conselho de Administração."

Que apresenta um novo documento complementar com os estatutos corrigidos. _____

Em tudo o mais se mantém a escritura ora rectificada. _____

_____ ASSIM OUTORGOU _____

ARQUIVO: _____

-O referido documento complementar. _____

Liquidados 25,00 € - verba 15.1 da TGIS. _____

Esta escritura foi lida e o seu conteúdo explicado aos outorgantes.

O Notário,

Conta registada sob o nº 231

Livro 27 Fls 91
Doc. n.º 117 Fls 347/352
23/07/2009

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO NÚMERO DOIS DO ARTIGO SESSENTA E QUATRO DO CÓDIGO DO NOTARIADO.

ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO MARIA ROSA DE MELLO E FARO CARVALHO BORGES DA GAMA E FILHOS

CAPÍTULO I

Natureza e fins

Artigo 1º

Denominação e Natureza

É instituída a fundação denominada MARIA ROSA DE MELLO E FARO CARVALHO BORGES DA GAMA E FILHOS, adiante designada por Fundação, dotada de personalidade jurídica civil, como pessoa colectiva de direito privado de carácter fundacional, sem fins lucrativos e de interesse social e utilidade pública geral, que se regerá pelos presentes estatutos e, tudo o que neles for omisso e não contrarie o espírito dos mesmos, pela legislação supletiva aplicada.

Artigo 2º

Duração

A Fundação tem duração indeterminada.

Artigo 3º

Sede

A sede da Fundação fica instalada na Praça de Malaca, número dois, em Lisboa, na freguesia de Santa Maria de Belém, Concelho de Lisboa, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a alteração da sede e a criação

de delegações ou outras formas de representação, onde for julgado conveniente.

Artigo 4º

Objecto

A Fundação prossegue fins científicos, culturais e educativos para melhoria da vitivinicultura e engrandecimento da Região do Douro, apoiando designadamente trabalhos técnicos ou de investigação que pela qualidade e interesse contribuam para o seu desenvolvimento tecnológico, bem como fins de beneficência e de solidariedade social.

Artigo 5º

Actividades

A Fundação desenvolverá as actividades que os seus órgãos entendam como mais adequadas à realização dos seus fins.

Artigo 6º

Cooperação com a Administração Pública

No exercício das suas actividades, que se orientarão exclusivamente por fins de interesse social e de utilidade pública, a Fundação seguirá como norma permanente de actuação a cooperação com as Administrações Central, Regionais e Locais e com outras pessoas colectivas de utilidade pública, instituições científicas e culturais, procurando na interacção com outras entidades sem fins lucrativos a máxima rentabilização social do emprego dos seus recursos próprios.

CAPÍTULO II
CAPACIDADE JURÍDICA E PATRIMÓNIO

Artigo 7º

Capacidade jurídica

A Fundação pode praticar todos os actos necessários à realização dos seus fins e à gestão do seu património, adquirindo, onerando e alienando qualquer espécie de bens, nos termos previstos na lei e nestes estatutos.

Artigo 8º

Património

1 - Constituem o património inicial da Fundação todos os bens e valores da herança do Fundador Fernando Maria Carvalho Borges de Frias;

2 - O património inicial da Fundação poderá, a todo o tempo, ser acrescido:

a) De todos os bens, móveis ou imóveis, que adquirir com os rendimentos provenientes das aplicações dos seus fundos próprios, bem como pelos que lhe advierem a qualquer outro título;

b) Dos subsídios eventuais ou permanentes que lhe sejam concedidos.

Artigo 9º

Receitas

Constituem receitas da Fundação:

a) O rendimento dos bens próprios;
b) O produto dos serviços que a Fundação eventualmente preste;
c) Donativos, subsídios ou contributos, regulares ou ocasionais, provenientes de quaisquer entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.
d) Produto liquido da venda de quaisquer bens patrimoniais;
e) Rendimentos decorrentes da aplicação das suas disponibilidades financeiras, da gestão do seu património, ou de prestação de serviços.

Artigo 10º

Autonomia Financeira

A Fundação, gozando de autonomia financeira, pode com subordinação aos fins para que foi instituída:

a) Adquirir, alienar e onerar bens mobiliários e imobiliários;
b) Aceitar doações e legados puros ou onerosos;
c) Praticar todos os actos necessários à correcta gestão e valorização do seu património.

CAPÍTULO III
ÓRGÃOS E COMPETÊNCIAS

Artigo11º

Órgãos da Fundação

São órgãos da Fundação:

1. O Conselho de Administração;
2. Conselho Fiscal.

Artigo 12º

O Conselho de Administração

A Administração da Fundação compete a um Conselho composto por cinco elementos, dos quais um será o Presidente.

Artigo 13º

O Presidente do Conselho de Administração

1. O cargo de Presidente do Conselho de Administração será exercido por Carlos Maria Tavares da Cunha Coutinho ou por seu sucessor em linha recta, se essa for a sua vontade, podendo este, a todo o tempo, se assim o entender, indicar o seu sucessor entre os descendentes em linha recta de Carlos Maria Tavares da Cunha Coutinho.

2. Enquanto o cargo de Presidente do Conselho de Administração for exercido por Carlos Maria Tavares da Cunha Coutinho ou por seu sucessor em linha recta, este desempenhará essas funções vitaliciamente, extinguindo-se as mesmas por morte, pelo seu impedimento definitivo ou por indicação de sucessor nos termos referidos no número anterior

3. No caso de morte de Carlos Maria Tavares da Cunha Coutinho o cargo de Presidente do Conselho de Administração será assumido por Maria do Carmo Pires de Lima da Cunha Coutinho.

4. Se o Presidente do Conselho de Administração não indicar o seu sucessor, este será eleito pelo Conselho de Administração de entre os descendentes em linha recta de Carlos Maria Tavares da Cunha Coutinho

5. Fora dos casos previstos nos números anteriores, o Presidente do Conselho de Administração será eleito pelo Conselho de Administração.

6. No caso do Presidente do Conselho de Administração ser eleito nos termos referidos no número anterior, o seu mandato é de quatro anos, renovável por idênticos períodos por deliberação do próprio Conselho de Administração.

7. O Presidente do Conselho de Administração designará no início das suas funções um vogal do Conselho de Administração para o substituir nas suas ausências ou impedimentos temporários.

8. O Presidente do Conselho de Administração poderá, se essa for a sua vontade, habitar na sede da fundação.

Artigo 14º

Designação

1. Ao Presidente do Conselho de Administração competirá a indicação dos nomes dos administradores, de entre personalidades de reconhecido mérito e competência.

2. O Presidente do Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, nomear e destituir os membros do Conselho de Administração não designados no testamento.

Artigo 15º

Mandato e Preenchimento de Vagas

1. O mandato dos vogais do Conselho de Administração será de quatro anos, renovável por iguais períodos, por deliberação do Conselho de Administração.
2. As vagas abertas no Conselho de Administração serão preenchidas até final do mandato pelas pessoas designadas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 16º

Destituição

No caso do Presidente do Conselho de Administração ser eleito, o Conselho de Administração poderá destitui-lo a todo o tempo, por deliberação tomada por maioria qualificada de dois terços dos seus membros, através de voto secreto, com fundamento em indignidade ou falta grave, designadamente quando lhe sejam imputáveis:

a) O desrespeito manifesto ou reiterado das normas e deveres estatutários da Fundação;
b) Actos que determinem responsabilidade civil pelos prejuízos causados ao património da Fundação;

Artigo 17º

Reuniões do Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração reunirá ordinariamente uma vez a cada três meses e extraordinariamente sempre que o Presidente o convocar ou a maioria dos seus membros o solicitar, podendo os administradores fazer-se

representar, em casos justificados, pelo Presidente do Conselho de Administração.

2. O quórum do Conselho de Administração é o da maioria dos seus membros e as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos.

3. Ocorrendo empate na votação das deliberações, o Presidente terá voto de qualidade.

4. Se o Conselho de Administração não puder reunir por falta de quórum no dia e hora marcados, é fixada uma segunda data, que não diste da primeira mais de três dias úteis, reunindo qualquer que seja o número de membros presentes.

5. Ocorrendo empate na votação das deliberações o Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade.

Artigo 18º

Competência do Conselho de Administração

Compete ao Conselho de Administração executar os actos necessários à prossecução dos fins da Fundação, nomeadamente:

a) Definir as linhas estruturantes da estratégia a prosseguir, zelar pelo cumprimento das normas estatutárias e assegurar a continuidade da Fundação
b) Definir a política geral e específica de actividades da Fundação;
c) Definir e estabelecer as regras internas de funcionamento e organização do próprio Conselho e aprovar as dos serviços da Fundação;
d) Apreciar trimestralmente as contas da Fundação;
e) Elaborar o orçamento e os planos anuais de actividades da Fundação;
f) Elaborar o balanço, o relatório e as contas de cada exercício e submetê-los à apreciação do Conselho Fiscal até quinze de Fevereiro do ano seguinte;
g) Nomear os membros do Conselho Fiscal;

h) Aprovar até trinta de Novembro de cada ano o plano de actividades e o orçamento da Fundação para o ano seguinte;
i) Aprovar o relatório de gestão e as contas da Fundação relativas ao ano transacto até trinta e um de Março de cada ano;
j) Deliberar quanto à concessão do Título de Mérito da Fundação e, bem assim, quanto à instituição de outros títulos.

Artigo 19º

Vinculação da Fundação

A Fundação vincula-se:

a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração e de um administrador;
b) Pela assinatura de um administrador e de um procurador nos termos dos respectivos mandatos;
c) Pela assinatura de um administrador no exercício de poderes que lhe forem delegados por deliberação do Conselho de Administração;
d) Pela assinatura de um procurador, nos termos da respectiva procuração, desde que circunscrita para a prática de certos e determinados actos.

Artigo 20º

Fiscalização da Fundação

1. A fiscalização da Fundação será exercida por um Conselho Fiscal composto por três elementos e um suplente designados pelo Conselho de Administração;
2. O mandato do Conselho Fiscal é de três anos;
3. Sem prejuízo da competência do órgão de fiscalização, o Conselho de Administração pode cometer a uma sociedade de auditores a verificação das contas da Fundação.

Artigo 21º

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar a administração da Fundação;
b) Verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos, bem como dos documentos que lhes servem de suporte;
c) Verificar o acerto e a exactidão das contas anuais da Fundação;
d) Verificar, sempre que o entenda conveniente e pelo modo que repute adequado, a existência de bens ou valores que integrem o acervo patrimonial da Fundação;
e) Examinar, emitir e apresentar ao Conselho de Administração, até vinte e oito de Fevereiro, o parecer e relatório anual de fiscalização sobre o balanço, relatório e contas do exercício anterior elaborados pelo Conselho de Administração.

Artigo 22º

Títulos

O Título de Mérito da Fundação destina-se a distinguir pessoas ou entidades que, em cooperação com a Fundação, se notabilizem por serviços prestados nos domínios que constituem os fins da Fundação.

Artigo 23º

Remunerações

As remunerações do Presidente da Fundação e dos membros do Conselho de Administração bem como do Conselho Fiscal serão fixadas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

ALTERAÇÕES DOS ESTATUTOS E TRANSFORMAÇÃO

Artigo 24º

Alterações dos estatutos

1. Enquanto o cargo for exercido por Carlos Maria Tavares da Cunha Coutinho, o Presidente do Conselho de Administração poderá a todo o tempo propor ao Conselho de Administração a modificação destes estatutos, devendo a mesma ser efectuada por deliberação da maioria dos seus membros, em reunião expressamente convocada para o efeito.

2. Fora do caso previsto no número anterior, qualquer proposta de modificação destes estatutos tem de reunir a unanimidade dos votos do Conselho de Administração.

Artigo 25º

Extinção da Fundação

Em caso de extinção da Fundação, o seu património reverterá para os herdeiros legais, ou seus descendentes, de Fernando Maria Carvalho Borges de Frias.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÃO FINAL

Artigo 26º

Conselho de Administração

O Conselho de Administração tem a seguinte composição inicial:

- Carlos Maria Tavares da Cunha Coutinho (Presidente)
- António José Borges Mesquita Montes (Vogal)
- José Alberto Eloy Costa Paulitos (Vogal)
- Maria José Paes Pires de Lima da Cunha Coutinho (Vogal)

- Vasco Barbosa Gama da Cunha Coutinho (Vogal)

Artigo 27º

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal tem a seguinte composição inicial:

- Armando Meireles e Lopes Vinga, S. R. O. C. (Presidente)
- Maria Emília Guedes de Andrade da Cunha Coutinho (Vogal)
- José Fonseca Martins (Vogal)